



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO

**TERMO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO:** 23241.000424/2019-55

**TOMADA DE PREÇO N.º 04/2019:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de engenharia especializados para elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, e respectivo Projeto Executivo Completo, das edificações existentes do Campus Santo Augusto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RECORRENTE:** Hajel Projetos e Consultoria. CNPJ nº 15.777.844/0001-10.

**1. PRELIMINARES**

Trata-se o presente da análise do documento do pedido de impugnação ao edital Tomada de Preço 04/2019, referente aos itens 7.9.4 e 7.9.4.1, apresentado pela empresa Hajel Projetos e Consultoria. CNPJ nº 15.777.844/0001-10.

A RECORRENTE enviou seu instrumento de impugnação, por e-mail, recebido no dia 11/12/2019. Deste modo entendemos que o mesmo foi tempestivo, isto é, foi enviado dentro do prazo estabelecido no edital.

**2. DO RECURSO**

A causa do pedido de impugnação apresentado pela RECORRENTE foram as exigências contidas nos itens 7.9.4 e 7.9.4.1 do Edital.

*7.9.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, como segue:*

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do PPCI.	6.518,14 m <sup>2</sup>

*7.9.4.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.*

A razão do pedido de impugnação apresentado pela RECORRENTE foi o seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO

- a) Que a exigência de comprovação de qualificação técnica em nome da licitante, de acordo com os itens 7.9.4 e 7.9.4.1 do edital, colide com o disposto no §5º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que veda a adoção de exigências que inibam a participação na licitação.

### **3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO**

O pedido de impugnação apresentado pela recorrente foi enviado ao setor técnico, o qual foi o responsável pela elaboração do Projeto Básico e também compôs a comissão de licitações.

O setor técnico, identificado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha emitiu o seguinte parecer:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

Parecer Técnico 34/2019 - CEA/Reitoria/IFFar

Santa Maria, 12 de dezembro de 2019.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CÂMPUS SANTO  
AUGUSTO  
Leônidas L. R. de Assunção

Assunto: Parecer técnico a respeito do Pedido de Impugnação da Empresa  
HAZEL PROJETOS E CONSULTORIA

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura realizou análise do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa HAZEL PROJETOS E CONSULTORIA referente ao Edital da Tomada de Preço nº 04/2019 para contratação de empresa para aprovação dos PPCIs e elaboração de projeto executivo conforme edital.

#### 1. EMBASAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, esclarece-se que o modelo de Edital da AGU para obras e serviços de engenharia atualizado, mantém a sugestão para que se exija "a apresentação de um, ou mais, atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

O embasamento jurídico, entre outras justificativas, encontra-se na Súmula TCU nº 263 que cita:

*"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"*

Fica assim demonstrado o direito da Administração de exigir que a licitante comprove a capacidade técnico-operacional através de atestados, guardando proporções com a dimensão e complexidade do objeto. Para atender as proporções compatíveis, se exige 40% da área total licitada.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Gra. das Dores - CEP 97050-665 - Santa Maria - RS.  
Fone: (55) 3216-6800 / E-mail: ceeng@ffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

2

## 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Lembrando que, o processo que se inicia, visa a obtenção do Alvará de PPCI dos prédios do Câmpus Santo Augusto, são vários os motivos que levaram o IFFar a buscar empresas para aprovar os PPCIs do referido Câmpus, e elaborar, os respectivos, Projetos Executivos, para que a instituição possa licitar a posterior execução das adaptações. Entre eles, a quantidade de serviços envolvidos neste processo, a reduzida equipe técnica, a extensa área construída, instalações antigas, constantemente alteradas e, o prazo do Decreto Estadual nº 53.280, de 1º de novembro de 2016, que altera no artigo 7º do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que determina como prazo final para conclusão das adaptações de PPCI em prédios existentes como 27 de dezembro de 2019.

É importante fazer um breve histórico da situação dos referidos PPCIs, hora objeto desta licitação. As edificações em questão têm características para enquadramento nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma COMPLETA, com peculiaridades significativas como laboratórios, auditório, centrais de GLP, ginásio, refeitório, entre outros, totalizando uma área de 6.518,14 m².

Além disso, o IFFar vem trabalhando para aprovação dos referidos PPCIs, desde 2015, ocorrendo fatores externos que prejudicaram a conclusão deste processo como alterações na legislação estadual. Porém, o fator principal foi o despreparo da empresa anterior em atuar na área, não tendo conhecimento dos procedimentos internos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS). Resumidamente, cita-se que a empresa anterior protocolou a documentação, junto ao CBMRS, em Ijuí, por várias vezes, não obtendo aprovação de muitos deles. Tais acontecimentos deixaram a instituição numa situação muito delicada, tendo em vista que o prazo para a instituição estar com todos os sistemas adequadamente em funcionamento é 27 de dezembro de 2019.

Observando o Anexo I do Edital, é possível perceber claramente que a aprovação é uma etapa aparentemente simples, no entanto, envolve a atualização arquitetônica de toda área licitada, em um campus em pleno funcionamento, em uma instituição dinâmica.

Por fim, consciente das condições de infraestrutura atuais do Câmpus Santo Augusto, cabe ressaltar que a visita técnica é muito importante, para não descrevê-la como fundamental, do ponto de vista técnico, permitindo que a licitante tenha clareza do objeto licitado. Também, deve ser observado com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

3

especial atenção, os itens do Edital e Anexos que se referem aos serviços técnicos que deverão ser entregues ao final de cada etapa e seus respectivos prazos.

### 3. CONCLUSÃO

Diante das justificativas técnicas supracitadas, a Coordenação de Engenharia e Arquitetura entende por coerente e plenamente justificável a exigência de Atestados de Capacidade Técnico-operacional da licitante e Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, item 7.9.4.1 do Edital, uma vez que estes documentos representam a experiência da licitante na área.

Sendo o que se tinha a tratar, o aceite deste Parecer fica a critério da Gestão do Câmpus. SMJ.

Respeitosamente,

*Fabiola Federati Machado*  
Fabiola Federati Machado  
Arquiteta e Urbanista  
IF Farroupilha - Reitoria

Coordenação de Engenharia  
e Arquitetura - CEA  
Pró-Reitoria de Administração  
Instituto Federal Farroupilha - Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO

#### 4. DO JULGAMENTO DO RECURSO

A Tomada de Preço nº 04/2019 tem como objeto a Contratação de serviços de engenharia especializados para elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, e respectivo Projeto Executivo Completo, das edificações existentes do Campus Santo Augusto. A contratação foi motivada em virtude da obrigatoriedade do atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto 51.803/2014. É visível e incontestável a necessidade urgente de a Administração do IFFar Campus Santo Augusto providenciar o atendimento ao dispositivo legal.

Conforme consta no Parecer Técnico nº 34/2019 emitido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha, a instituição está trabalhando na aprovação dos PPCI's desde o ano de 2015 e que percebeu a ocorrência de diversos fatores externos que prejudicaram a conclusão do processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do estado do Rio Grande do Sul, em virtude do não atendimento à legislação estadual por parte das empresas já contratadas.

De acordo com o Parecer Técnico nº 34/2019, o fator principal é o despreparo da empresa anteriormente contratada por não possuir conhecimento dos processos internos do Corpo de Bombeiros Militar deste estado. Tal despreparo resultou em uma situação delicada para a instituição já que a mesma possui um prazo máximo para se regularizar.

Percebe-se uma extensa relação de legislações, normas e instruções normativas elencadas pela Coordenação de Engenharia as quais demonstram a obrigação da instituição de criar condições de habilitação que demonstrem que as empresas licitantes comprovem conhecimento e experiência prévia.

O setor responsável pela elaboração do Projeto Básico e definidor dos requisitos técnicos de habilitação buscou garantir o interesse público na presente contratação de modo a possibilitar a participação de qualquer interessado no certame, desde que o mesmo comprove sua habilitação.

Conforme consta no Edital, item 7.11, os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, evitando, assim, que os alvarás originais sejam retirados por tempo indeterminado do local, podendo a empresa apresentar junto ao envelope o referido documento, desde que atenda o exigido no edital.

Diante do exposto, bem como, com base no Parecer Técnico nº 34/2019 emitido pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha, esta Comissão de Licitações decide:

- I. **Que sejam mantidas as exigências contidas nos itens 7.9.4 e 7.9.4.1 do Edital Tomada de Preços 04/2019.**

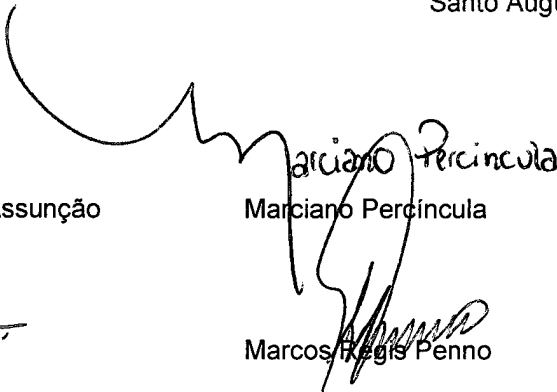


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SANTO AUGUSTO

Este Termo de Julgamento do pedido de impugnação será imediatamente enviado para a autoridade superior, caracterizada pela Diretora Geral do IFFar Campus Santo Augusto, para julgamento.

Santo Augusto/RS, 13/12/2019.

Leônidas Luiz Rubiano de Assunção

  
Marciano Percíncula

  
Juliano Vivian

  
Marcos Regis Penno

  
Leandra Leoni Marchioro Ritter

